



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

RESOLUÇÃO CREF15/PI - Nº 025/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento ex officio de registro das Pessoas Jurídicas que não oferecem mais atividades na área junto ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF15/PI, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do Art. 6º e o inciso XI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF, combinados com inciso VIII do Art. 4º e o inciso XI do Art. 22 do Estatuto do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o expressivo número de Pessoas Jurídicas registradas no CREF15/PI que deixaram de oferecer serviços na área de atividades físicas, desportivase similares;

CONSIDERANDO que, ao encerrar suas atividades, essas empresas não comunicaram ao CREF15/PI seu fechamento, através de requerimento solicitando baixa ou cancelamento;

CONSIDERANDO que o registro ativo vem gerando débitos de anuidades para as Pessoas Jurídicas que se encontram nessa situação, aumentando a inadimplência do CREF15/PI;

CONSIDERANDO a dificuldade que o CREF15/PI vem encontrando em identificar o endereço dos responsáveis legais dessas empresas, para informar sobre a situação em que se encontram;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF15/PI em reunião realizada em 20 de agosto de 2021, conforme o que dispõe o inciso II do Artigo 30 do Estatuto do CREF15/PI.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o cancelamento *ex officio* de registro das Pessoas Jurídicas no CREF15/PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

Art. 2º O cancelamento *ex officio* consiste na interrupção definitiva do registro das Pessoas Jurídicas no CREF15/PI, que não comunicaram o fechamento de suas empresas e a cessação de suas atividades ao Conselho, permanecendo ativas no sistema.

Art. 3º Os procedimentos para o cancelamento *ex officio* serão os seguintes:

I - a administração do CREF15/PI fará um levantamento das Pessoas Jurídicas que se encontram fechadas, porém ativas no sistema;

II - a partir da relação gerada pelo sistema, proceder-se-á uma consulta à Receita Federal ou Junta Comercial com a finalidade de verificar se o CNPJ foi baixado ou a inscrição foi extinta e, em caso positivo, a data da baixa ou extinção;

III - concomitantemente, os agentes de fiscalização farão diligências aos endereços constantes da relação citada no parágrafo anterior e preencherão termo de visita constatando ou não o fechamento da Pessoa Jurídica, se possível, registrando com fotos e testemunhos da vizinhança;

IV - Caso o CNPJ tenha sido baixado ou a inscrição na Junta Comercial extinta ou constatado o fechamento da Pessoa Jurídica pelo agente de fiscalização, o CREF15/PI abrirá um processo de cancelamento *ex officio*, que será relatado em Plenário, por um Conselheiro designado pela Presidência;

V - Será registrada no prontuário da pessoa jurídica a sanção de advertência prevista na Resolução nº 011/2019 do CREF15/PI;

VI - Aprovado o cancelamento *ex officio* em Plenário, o CREF15/PI providenciará a alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, no Sistema, de ativo para *baixado*.

Art. 4º O processo de cancelamento *ex officio*, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos prontuários de registro das Pessoas Jurídicas e as certidões das atas que constarem o julgamento dos casos, também farão parte dos respectivos prontuários.

Art. 5º O cancelamento *ex officio*, quando aplicado, não implica em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro for cancelado, cabendo ao CREF15/PI proceder à cobrança e execução dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

Art. 6º A partir da alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, os débitos de anuidades não serão mais gerados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente do CREF15/PI
CREF 00179-G/PI